



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 53 /2025.

Dispõe sobre a criação de uma plataforma digital para disponibilização de prontuários médicos aos pacientes atendidos na rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica criada a plataforma digital para disponibilização de prontuários médicos aos pacientes atendidos na rede pública de saúde.

Art. 2º A plataforma digital terá como objetivos principais:

- I - garantir o acesso rápido, seguro e eficiente aos prontuários médicos pelos próprios pacientes ou seus representantes legais;
- II - assegurar a transparência e o controle das informações de saúde;
- III - possibilitar o uso do prontuário médico para a reivindicação de direitos dos pacientes, tais como benefícios previdenciários, indenizações e outros interesses legítimos;

Art. 3º O acesso à plataforma será realizado mediante autenticação segura, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover um avanço significativo na transparência e no acesso à informação de saúde dos cidadãos atendidos na rede pública estadual. A criação de uma plataforma digital para disponibilização de prontuários médicos visa garantir a autonomia do paciente, permitindo que ele tenha controle sobre suas informações de saúde de maneira ágil e segura.

O acesso facilitado ao prontuário médico é essencial para assegurar a continuidade do tratamento, uma vez que permite que médicos e demais profissionais da saúde tenham informações

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 03
mm

atualizadas sobre o histórico clínico do paciente, otimizando diagnósticos e evitando procedimentos desnecessários. Além disso, essa medida reduz a burocracia e a dependência de processos físicos, trazendo maior eficiência ao sistema de saúde pública.

Outro ponto crucial é que o prontuário médico é um documento fundamental para a reivindicação de direitos do paciente, tais como benefícios previdenciários, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, seguro de vida, indenizações por erro médico ou acidentes de trabalho, entre outros. A disponibilização digital desse documento facilita a obtenção das informações necessárias para fundamentar essas solicitações, garantindo maior celeridade e evitando obstáculos burocráticos que muitas vezes prejudicam os cidadãos em momentos de vulnerabilidade.

A iniciativa também se alinha à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo que todas as informações sejam armazenadas e acessadas de forma segura, preservando a confidencialidade, a integridade e a privacidade dos dados do paciente. A adoção de medidas de autenticação robustas garantirá que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às informações, protegendo o sigilo médico.

Além disso, a iniciativa atende aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), que assegura o direito do paciente ao acesso às suas informações médicas.

A disponibilização do prontuário é indispensável para a proteção dos direitos do paciente, sendo um elemento-chave na solicitação de benefícios assistenciais. Ele possui um papel determinante na obtenção de direitos e garantias estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social, nº 8.742/1993, que assegura o acesso a serviços e benefícios destinados a pessoas com deficiência.

Por fim, a implementação desta plataforma representa um avanço tecnológico necessário para a modernização dos serviços públicos de saúde, promovendo a inclusão digital, a transparência e a eficiência administrativa. Diante dos benefícios apresentados, esta proposta se justifica plenamente como uma iniciativa de grande relevância para a sociedade, contribuindo para a melhoria do atendimento em saúde e a garantia dos direitos dos cidadãos.

Léo Barbosa

Deputado Estadual

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085



Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe67bd9125928ab77dcb78ff30983c178K13224**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **LÉO BARBOSA**

Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**

Descrição: **Dispõe sobre a criação de uma plataforma digital para
disponibilização de prontuários médicos aos pacientes atendidos na rede
pública de saúde do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
18/02/2025 09:57:56

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉO BARBOSA

